

LEI Nº 3327 , DE 20 DE ABRIL DE 2010.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 2577/00, QUE CRIOU O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

(de autoria do Executivo Municipal)

Dra. ANA CRISTINA MACHADO CESAR, Prefeita Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar de Campos do Jordão, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 e da Resolução/CD/FNDE N-38, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar é um colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento instituído no âmbito de cada Entidade Executora, que por sua vez é responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE para Prefeitura Municipal, responsável pelo atendimento das Escolas Públicas da Rede Municipal e das escolas mantidas por entidades filantrópicas.

Art. 3º São Competências do Conselho de Alimentação:

- I - acompanhar e Fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução 38, de 16 de julho de 2009.
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis desde a sua aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 da Resolução nº 38/2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nos artigos 26,27 e 28 da resolução nº 38 de 16 de julho de 2009;

Parágrafo Único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar deverá ser constituído por:

I - um representante do Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da Educação;

III - dois Representantes de Pais de Alunos;

IV - dois representantes de entidades civis organizadas.

Parágrafo Único - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 5º Os membros terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria;

Art. 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 20 de abril de 2010.

Dra. ANA CRISTINA MACHADO CESAR

Prefeita Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 20 de abril de 2010.

CECÍLIA CARDOSO

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2010